



EXERCÍCIO DO *DIREITO DE SUFRÁGIO* ATRAVÉS DO VOTO ANTECIPADO PELOS ELEITORES QUE SE ENCONTREM PRESOS

O eleitor que se encontre detido em estabelecimento prisional pode votar no Referendo Nacional de 28 de Junho de 1998.

Para tanto, deverá :

- 1) Até dia 8 de Junho de 98, requerer ao Sr. Presidente da Câmara do município onde se encontre recenseado a documentação necessária ao exercício do direito de voto.

Junto enviará fotocópias autenticadas do seu B.I. e cartão de eleitor e documento emitido pelo director do estabelecimento prisional comprovando a reclusão.

No que respeita ao BI, a Comissão Nacional de Eleições tem recomendado o seguinte:

«Considerando que é do interesse público que seja facilitado o exercício do direito de voto, no respeito dos princípios constitucionais e legais, aos cidadãos que detêm esse direito;

Considerando que [*a lei*] não prevê qualquer forma de controlo ou de reacção relativamente à actuação do Presidente da Câmara face ao envio dos documentos para o doente ou preso votarem;

É entendimento da Comissão Nacional de Eleições que, relativamente ao documento de identificação e dadas as condições excepcionais em que se encontram os eleitores internados em estabelecimento hospitalar e os reclusos, pode ser aceite fotocópia autenticada do Bilhete de Identidade mesmo que esteja caducado, situação, aliás, permitida e contemplada na Lei do Recenseamento Eleitoral (cfr. artº 20º nº 2 da Lei nº 69/78).

Quando o cidadão não possuir bilhete de identidade e esteja preso, pode ser aceite fotocópia autenticada da ficha prisional que reproduza os elementos de identificação constantes do bilhete de identidade, designadamente o seu número.

Refira-se, por fim, que a CNE tomou em devida consideração o facto da apreciação do acto de votar de tais cidadãos competir em primeiro lugar à mesa de voto, de cujas decisões cabe reclamação para a Assembleia de Apuramento Geral e eventual recurso para o Tribunal Constitucional.» **(DELIBERAÇÃO CNE, 5.9.95)**

Até dia 11 de Junho, o Sr. Presidente da Câmara do município onde o eleitor se encontra recenseado, enviará (por correio registado com AR) a documentação necessária ao exercício do direito de voto, acompanhada dos docs. enviados pelo eleitor.



A documentação necessária consistirá em : 1 boletim de voto e dois sobrescritos (um branco, outro azul).

2) Entre os dias 15 e 18 de Junho, o Sr. Presidente da Câmara da área onde se situa o estabelecimento prisional (ou um seu substituto), deslocar-se-á àquele estabelecimento:

- 1.º o eleitor preenche o boletim, em condições que garantam o segredo de voto,
- 2.º dobra-o em quatro e
- 3.º introdu-lo no sobrescrito *branco*, que fecha
- 4.º depois, introduz o sobrescrito *branco* no sobrescrito *azul* juntamente com o documento emitido pelo director do estabelecimento prisional comprovando o impedimento.
- 5.º o sobrescrito *azul* é fechado, lacrado e assinado no verso pelo Sr. Presidente da Câmara (ou seu substituto) e pelo eleitor.
- 6.º o Sr. Presidente da Câmara entregará ao eleitor documento comprovativo do exercício do direito de voto.

Posteriormente, o sobrescrito azul é enviado, pelo Sr. Presidente da Câmara, à mesa da assembleia de voto onde o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, para no dia da votação serem os votos lançados nas urnas e feita a respectiva descarga no caderno de recenseamento.

Assim, o eleitor participará, em pleno, no referendo nacional.